

N.º 2.

Citamentos das Gazetas Inglegas "The Courier" e
 "The Morning Chronicle" desde 22 de Janeiro até 10
 de Fevereiro del 1821.

Lista dos Ministros que se acham reunidos
 em Laybach: -

Austria. — O Principe de Metternich, com M. M. de Spi-
 egel e de Gentz; M. de Vincent, Ministro d'Austria na Cor-
 te de Franca; o Conde d'Inzaghi, Governador Civil pela
 Austria do territorio Veneziano; M. de Bombelles, novo Mi-
 nistro da Austria junto a El Rey de Napoles.

Franca. — O Conde de Placas, Embaixador Francez
 em Roma; o Marquez de Caraman, Embaixador Fran-
 cez na Corte de Vienna; M. de la Ferronnays, Embaixador
 Francez na Corte da Russia.

Russia. — Os Secretarios d'Estado, M. M. de Capo-
 d'Istria e Conde Nesselrode; M. Porro di Borgo, Minis-
 tro Russo na Corte de Franca; o Conde de Mocenigo, Minis-
 tro na Corte de Sardenha; M. d'Oubril, Ministro da
 Russia junto a El Rey das Duas Sicilias; M. de Lave-

1
Sverin, Conselheiro d' Estado; os Generaes Principe Wilkonsky, Exernitcheff, Auwaroff, Ospharowsky; o Conde de Golowskyn, Ministro na Corte de Vienna; o Principe de Gortschakoff.

Prussia. — O Principe de Hardenberg, Chanceller; e o Conde de Bernstorff, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Inglaterra. — Mr. Gordon, Encarregado provisoriamente dos negocios da Corte de Londres; Lords Stewart e Chanwilliam, esperados.

Duas Sicilias. — O Principe de Ruffo, Ministro na Corte de Vienna; o Marquez de Ruffo, Secretario d' Estado; o Principe de Butera, Camarista de Sua Magestade.

Sardenha. — O Conde de Saint Marsan, Ministro dos Negocios Estrangeiros; o Conde d' Aglie, Ministro na Corte de Londres.

Toscana. — O Principe de Corsini, Ministro do Grão Duque.

Modena. — O Marquez de Molza, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

(The Morning Chronicle. February 9.)

Armistício entre os Exercitos Hespanhol e dos Patriotas.

Os Governos de Hespanha e de Columbia deixando fazer cessar as discordias existentes entre ambas as partes, e considerando que o primeiro e mais importante passo para tocar esta feliz meta e' uma reciproca suspensão d'armas, a fim de entrarem em explicacões de parte a parte, concordaram em nomear Commissários para estipularem e determinarem um Armistício; e para este effeito, Sua Excellencia o General em Chefe do Exercito expedicionario do Continente D.^o Pablo Morillo, Conde de Carthagena, pela parte do Governo Hespanhol, nomeia os Senhores Ramon Correa, Chefe Político de Venezuela, Brigadeiro-General e Primeiro Alcaide constitucional de Caracas, Don Joás Rodrigues del Toro, e D. Francisco Gonzales Linaris; e Sua Excellencia o Presidente de Columbia, Simão Bolivar, como chefe da Republica, pela parte da mesma, nomeia os Senhores Antonio Joseph Suere, Brigadeiro General, Pedro Brisefio, Coronel, e José Gabriel Perez, Tenente Coronel, que depois de se terem mutuamente dado as suas respectivas Credenciaes, e as propostas e explicacões requeridas por ambas as partes,

convençionaram e convençionam um Tratado de Armistício, debaixo das clausulas especificadas nos artigos seguintes: —

Art. 1.º » Tanto da parte do Exercito Hispanhol, como da parte do Exercito de Columbia cessarão as hostilidades de toda a especie desde o momento em que se fizer publica a ratificacão do presente Tratado: e durante o periodo deste Armistício, não continuará a guerra ou qualquer outro acto hostil entre ambas as partes, em toda a extensão deste territorio promido por ellas.

Art. 2.º » O periodo deste Armistício se estenderá a seis meses contados do dia da sua ratificacão; porém, como a sua base, e principio fundamental é a boa fé, e os sinceros desejos de que ambas as Partes são animadas para terminarem a guerra, poder-se-há prorrogar inda este termo por tanto tempo que se julgar necessario, com tanto que tendo expirado o periodo agora estipulado, estejam concluidas as negociacões que estão sobre pé, mas com tudo é isso um prospecto d'ellas serem levadas ao seu fim.

Art. 3.º » As tropas de ambos os Exercitos terão as

as forças que occuparem no tempo em que receberem a
informação da suspensão das hostilidades; porém como é
conveniente o fixar limites claros e sabidos sobre o local
que é o principal theatro da guerra a fim de prevenir
quaesquer difficuldades provenientes da confusão das po-
sições; determinam-se os seguintes limites: —

1. — O Rio Unare, subindo da sua embocadura no Oce-
ano atlântico onde elle se encontra com o Guanare, d'ahi
uma linha até o principio do Manapiro: as correntes
deste até o Orinoco; a margem esquerda da Confluencia
do Apure; este até onde recebe o rio S. Domingos,
as aguas deste ultimo até a Cidade de Barinas, don-
de se deve tirar uma linha estreita até Bocono de
Truxillo, e daqui a linha natural de limitação que
divide a Provincia de Caracas do Departamento de
Truxillo.

2. — As tropas de Columbia que estão em operação
contra Maracaybo, assim que tiverem noticia do Ar-
misticio, poderão depois atravessar o territorio occupa-
do pelo Exercito Espanhol a fim de fazerem a sua
junção com os outros Corpos do Exercito Republicano,
bem entendido que em quanto estas Tropas atravessa-

atravessarem este territorio serão conduzidas por Official Hespanhol. Ellas serão tambem, para o mesmo fim, suppridas com todas as provisões de boca, e conduções.

3. — O resto das Tropas de ambas as partes, que não são comprehendidas dentro dos limites prescritos, permanecerão nas posições que occupam, como se determinou antecedentemente, até que os Officiaes nomeados por uma e outra parte estabeleçam amigavelmente os limites que devem separar o territorio em que se opera, e arranquem as difficuldades provenientes do estabelecimento destes limites, á satisfação de ambas as partes.

4. — Como é provavel que ao tempo de se fazer publico este Tratado, se possam achar algumas tropas ou guerrilhas alem dos limites, digo, alem da linha de limites determinada no 3.º Artigo, e que não devem mais permanecer no territorio que occupam, por isso se convencionou o seguinte: —

a = Que as tropas regulares que possam estar nenas situações se retirem alem da linha de limites, e que entre estas aquellas que pertencerem ao Exército Republicano, e oc-

ocorrer na margem esquerda do Guanare e Unare se ha-
jam de retirar e estacionar no Pórtico Clarines, ou em
quaesquer outras Cidades adjacentes: e

b. = Que as guerrilhas em tal caso sejam desarmadas,
debandadas, e reduzidas á classe de simples Cidadãos,
ou se retirem da mesma maneira que as Tropas regulares.

No primeiro destes dois casos se offerce a mais per-
fita e absoluta garantia aos que forem comprehendi-
dos; e ambos os Governos se empenham, durante o ar-
misticio, a não alistá-los sob os seus respectivos Estandartes,
mas pelo contrario a conceder-lhes licença para deixar
o territorio em que estão, e reunirem-se ao exercito a que
pertencem, quando expire o Tratado.

Art.º 5. - Não obstante estar a Cidade de Caracas
situada dentro da linha pertencente ao Exercito de
Columbia, fica convenicionado que um Commandan-
te Militar do Exercito Espanhol residirá alli, com
um partido de prisaeiros armados que não excederá a
25. Poderão tambem alli permanecer as Authorida-
des civis agora existentes.

Art.º 6. - Como uma prova da sinceridade e boa fé

que caracteriza este Tratado, determina-se que na Cidade de Parinas não poderá residir mais de um Commandante Militar da Republica, com um corpo de observação de 25 paicanos armados, como tambem os lavradores necessarios para a correspondencia com Merida, e Truxillo, e fornecimento do gado.

Art.º 7. — Tambem cessarão as hostilidades no Oceano dentro em trinta dias da ratificação deste Tratado quanto aos mares Americanos, e em noventa dias para os mares da Europa. As prèças que se fizerem depois d'aquelle periodo serão reciprocamente restituídas; e os piratas ficarão responsaveis pelos prejuizos.

Art. 8. — Desde o momento da ratificação do presente Armisticio se tornará aberta e livre a communicação entre os territorios respectivos, a fim de se proverem mutuamente de gado, e de toda a especie de provisões e mercadorias. Os especuladores e negociantes devem ser fornecidos dos passaportes necessarios, aos quaes elles ajuntarão os passos das Authoridades do territorio donde sahirem os generos, a fim de obviar desordens.

Art.º 9. — A Cidade e porto de Maracaybo fica

ficar ~~libre~~ e appropriado como um canal para o commercio com o povo do interior, tanto para as provisões de boca, como para as transacções mercantis: e as navios de guerra que nos pertencem ou a Columbia, e que importem generos a nós serem armas ou petrechos de guerra, ou que exportem as mesmas coisas d'aquelle porto para Columbia, serão tratados como estrangeiros, e como tais pagão direitos e serão sujeitos ás Leis do País. Os Agentes ou Commisarios nomeados pelo Governo de Columbia para partirem para a Espanha ou a Paizes estrangeiros, e aquelles que forem recebidos pelo mesmo Governo terão faculdade de tocar nos lugares mencionados, e entrar e deixar o porto.

Art.º 10. — A Cidade de Carthagena gozará da mesma liberdade que Maracaybo, relativamente ao commercio de terra.

Art.º 11. — O fundamento, e primario objecto deste armistício sendo a negociação para a paz, a cujo fim ambas as Partes devem-se empregar reciprocamente, os Enviados e Deputados escolhidos para este assumpto serão nomeados por cada Governo, e gozarão de um tran-

transito seguro, de garantia, e segurancia pessoal, ~~mas~~ independente do seu caracter como Agentes de Paz.

Art.º 12. — Se desgrazadamente renovar-se a guerra entre os dois Governos, as hostilidades não recommencarão antes de uma intimação dada pela Parte que intenta, ou se prepara para romper o armistício: esta intimação deve ser dada quarenta dias antes do começo do primeiro acto de hostilidade.

Art.º 13. — Proibirá acto de hostilidade os preparativos de alguma expedição militar contra alguma das praias incluídas no Tratado. Prevenidos, com tudo, de que pode ser que um armamento de Varos Hespanhols esteja presentemente em viagem, sahido da Europa, não se lhes recusa o privilegio de renderem outro igual numero de Varos de guerra em servico nas Costas de Columbia; debaixo da expressa condição que não lhes será permittido o desembarcar tropas.

Art. 14. — A fim de dar ao Mundo um testemunho dos principios liberaes e philanthropicos de que são movidos ambos os Governos, e não menos para extirpar os erros e a furia que tem caracterizado a fatal contestação em que fomos envolvidos; ambos os Governos se o-

se obrigam immediatamente pelas presentes a entrarem em um
Tratado para o fim de regular a guerra em conformidade
com os direitos do homem, e as practicas mais generosas, sabias,
e humanas entre as Nações civilizadas.

Art. 15. — O presente Tratado deve ser ratificado por
uma e outra Parte dentro de sessenta horas, e será immédia-
tamente communicado aos Chefes das Divisões, pelos Officiaes
nomeados por parte de cada um dos Governos para esse fim.

Dado, e por novas mãos assignado, na Cidade de Tru-
villo ás 10 horas da noite do dia 25 de Novembro de 1820.

(Assignados)

Ramon Correa.

Antonio José de Suere.

Juan Rodriguez de Toro.

Pedro Briseño Mendes.

Francisco Gonzalez de Linaris.

José Gabriel Perez.

O presente Tratado é por mim approvado, e ratificado em todas
as suas partes. Head-Quarters, Carache, 26 de Novbr. 1820.

Pablo Morillo.

Joseph Caparrós, Sec.